



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Resolução n.º 094/2008

SUMULA:

“INSTITUI O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Plenário da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso aprovou em Sessão Ordinária realizada em 16 de Dezembro de 2008, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Leis, promulga a seguinte Resolução.

Resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Colniza – Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2009.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Promulgada em 16 de Dezembro de 2008.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

16/12/2008

João Batista Pereira

Presidente

Mauro Mendes Nunes

Presidente Licenciado

Elpido da Silva Meira

1º Secretário

Darci José Mallmann

2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal de Colniza é o Poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos na forma da legislação federal, com sede à Avenida Sete de Setembro, nº271 - Centro.

Parágrafo Único - As Sessões da Câmara, exceto as solenes e comemorativas que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local, a sua sede, considerando-se nulas as que se realizem fora dela.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de Assessoramento que serão exercidas com independência e harmonia em relação ao Executivo Municipal.

§ 1º - A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral de vagas a serem preenchidas.

§ 2º - A função legislativa é exercida no processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município, respeitadas as da competência privativa da União e do Estado.

§ 3º - A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara devem anualmente prestar.

Art. 3º - Cada legislatura terá a duração de quatro anos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO

Art. 4º - No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às 10:00 (dez) horas, em sessão solene de instalação, havendo maioria absoluta, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes e, na falta deste, a Presidência será ocupada pelo Vereador mais idoso na nova legislatura, ou ainda, declinando este na prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que a aceitarem.

Art. 5º - Declarando aberta a sessão, "INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, EM NOME DA LIBERDADE E DA DEMOCRACIA", o Presidente convidará um Vereador, para servir de Secretário.

Art. 6º - Constituída a Mesa Provisória, procederá o Presidente ao recolhimento dos diplomas e das declarações de bens e, em seguida, a tomada do compromisso legal dos Vereadores.

Art. 7º - O Presidente proferirá o seguinte compromisso: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO COLNIZENSE E SUSTENTAR A INTEGRIDADE E INDEPENDÊNCIA DO MUNICÍPIO". Ato contínuo, feita a chamada pelo 1º Secretário, cada Vereador declarará: "Assim Prometo".

§ 1º - O mesmo compromisso será prestado, em sessão ou junto à Mesa Diretora da Câmara, pelos Vereadores que se empossarem, posteriormente.

§ 2º - Tomado o compromisso dos Vereadores, o Presidente declarará empossados.

§ 3º - O Vereador que não se empossar no prazo de 15 (quinze) dias, prevista no artigo 4º, sem justificativa aceitável, considerar-se-á haver renunciado ao mandato, convocando-se o suplente.

Art. 8º - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o artigo 7º, e os declarará empossados.

§ 1º - Decorrido 15 (quinze) dias da data fixada para a posse, se o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo por motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2º - Na ocasião da posse e ao término do mandato o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores farão declarações de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara Municipal, constando nas atas o seu resumo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

TÍTULO II
Dos Órgãos da Câmara
Capítulo I
Da Mesa
Seção I
Disposições Gerais

Artigo 9º - Imediatamente após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, sempre sob a Presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes, far-se-á a eleição da Mesa.

Artigo 10 - A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

§ 1º - O mandato da Mesa será de um ano, com direito a reeleição de seus membros, para o mesmo cargo desde que não seja para o mandato subsequente.

§ 2º - Na constituição da mesa assegurar-se- obrigatoriamente, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal. PARAGROFO ÚNICO - Quando as representações partidária passar das vagas da mesa, usa o tanto quanto possível das representações partidárias

§ 3º - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais votado assumirá a Presidência.

§ 4º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da Mesa pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Artigo 11 - A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - A votação será por voto nominal.

§ 2º - As chapas serão protocoladas em livro próprio, até 24 horas antes do pleito,

§ 3º - O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 4º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem, proclamando os eleitos e, em seguida, dará posse à Mesa.

§ 5º - Se houver empate, proceder-se-á imediatamente novo escrutínio; permanecendo o empate considerar-se-á como vencedora a chapa em que o candidato a Presidente obteve mais votos na última eleição. Em caso de empate de votos na última eleição, será considerada vencedora a chapa em que possuir o candidato a Presidente mais idoso.

§ 6º - A eleição da Mesa, para o segundo, terceiro e quarto ano legislativo, far-se-á na última sessão ordinária do mês de dezembro, com posse no dia 1º de janeiro às 10:00 horas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Artigo 12 - Somente as sessões solenes e especiais poderão ser realizadas fora do recinto destinado ao funcionamento da Câmara.

Artigo 13 - Em caso de renúncia, destituição ou vacância parcial ou total dos membros da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediatamente seguinte.

§ 1º - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupar na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará independentemente de deliberação ao Plenário, a partir do momento em que for lido na sessão.

§ 2º - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário, pelo Vereador mais votado entre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente até a sessão seguinte, quando se procederá nova eleição.

TÍTULO III
Dos Vereadores
CAPÍTULO I
Do Exercício do Mandato

Artigo 14 - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Artigo 15 - É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do Diploma:

- a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.
- b) aceitar cargos, empregos ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público, e observado o disposto no art. 53 - I - b, da Lei Orgânica.

II - Desde a Posse:

- a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública direta ou indireta do Município, de que seja exoneráveis “*ad nutum*”, salvo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente desde que se licencie do exercício do mandato;
- b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
- c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrentes de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nele exercer função remunerada;
- d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

SEÇÃO I

Da cassação do Mandato

Artigo 16 - Perderá mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;
- IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V - que decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previsto;
- VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.
- VII - que utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa.
- VIII - que fixar residência fora do município

§ 1º - Além de outros casos definidos neste Regimento Interno, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII, a perda do mandato será decidida pelo Plenário da Câmara, através de voto secreto e maioria absoluta de 2/3, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - No caso previsto no inciso III, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

SEÇÃO II

Da licença e da Substituição

Artigo 17 - O Vereador poderá licenciar-se:

- I - por motivo de doença devidamente comprovada;
- II - por licença-gestante remunerada, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

III - para tratar, sem remuneração, de interesse particular desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

IV - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município,

§ - 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto no Art. 25 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 3º - Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 4º - Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 5º - O requerimento de licença por moléstia deve ser devidamente instruído com atestado médico.

§ 6º - Encontrando-se o vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença, por moléstia, a iniciativa caberá ao líder ou qualquer vereador de sua bancada.

SEÇÃO III
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Artigo 18 - Dar-se-á a convocação do Suplente nos casos de vaga, afastamento do exercício do mandato para o desempenho das funções de Secretário Municipal, licença por mais de 60 (sessenta) dias e impedimentos.

§ 1º - Dar-se-á a convocação do Suplente na mesma sessão em que for autorizada a licença do Vereador titular e este, se estiver presente, assumirá imediatamente a vaga.

§ 2º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o "quorum" em função dos Vereadores remanescentes.

§ 4º - Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subseqüentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

§ 5º - Na falta de suplente, o Presidente fará a devida comunicação à Justiça Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

SEÇÃO IV
Do Presidente

Artigo 19 - O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

- a) comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias;
- b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou, em havendo-lhe for contrário;
- c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) expedir os processos às comissões e incluí-los na pauta;
- g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;
- h) nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i) declarar a perda de lugar de membros das Comissões quando incidirem ao número de faltas previsto no artigo 51, § 2º, deste Regimento;
- j) fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência como sejam: Portaria, Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por elas promulgadas.

II - Quanto às Sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar ao Secretário ou Diretor Legislativo a leitura das comunicações que entender convenientes;
- c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente e à Ordem do dia, e os prazos facultados aos oradores;
- e) enunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

- cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
 - i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
 - j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
 - l) votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
 - m) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
 - n) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
 - o) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissão o Regimento;
 - p) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
 - q) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
 - r) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
 - s) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem parecer das comissões, pelo menos nas duas últimas sessões antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de aprovação;
 - t) comunicar ao Plenário, na primeira sessão subsequente à apuração do fato (Decreto-Lei Federal 201/67) fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocando imediatamente o respectivo suplente;

III Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimos de vencimento determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa civil e criminal;
- b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com legislação federal pertinente;
- e) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- f) rubricar os livros destinados aos servidores da Câmara e de sua Secretaria;
- g) providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas e despachos, atos e informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

- a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixadas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) agir judicialmente em nome da Câmara “ad referendum”, ou por deliberação do Plenário;
- e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- f) dar ciência ao Prefeito em 72 (setenta e duas) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- g) promulgar as resoluções e os decretos legislativos bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.
- h) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações jurídicas e, independentemente de autorização, para a defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência.

Artigo 20 - Compete ainda, ao Presidente:

- I - executar as deliberações do Plenário;
- II - assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias, e expediente da Câmara;
- III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV - licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- V - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura; aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;
- VI - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;
- VII - substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- VIII - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- IX - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
- X - interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Artigo 21 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

Artigo 22- O Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, só terá voto:

- I - na eleição da Mesa;
- II - quando a matéria exigir, para a sua deliberação, votação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Artigo 23 - À Presidência, estando com a palavra, é vedado interromper ou apartear.

Artigo 24 - O Presidente, mesmo só em exercício, será sempre como tal considerado, para efeito de “quorum”, discussão e votação do Plenário.

S E Ç Ã O V
Dos Secretários

Artigo 25 - Compete ao 1º Secretário:

- I - constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;
- II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III - ler as matérias o expediente, para conhecimento do Plenário.
- IV - fazer a inscrição de oradores;
- V - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos;
- VI - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- VII - assinar com o Presidente as atas das sessões e os Atos da Mesa;
- VIII - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços de Secretaria e na observância deste Regimento.

Parágrafo Único - O disposto nos incisos I a VI poderá ser delegado, pelo presidente, ao Diretor da Secretaria ou Diretor Legislativo.

Artigo 26 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimento, bem como auxiliá-los no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

CAPÍTULO II

Das Comissões

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 27 - A Câmara terá comissões permanentes e especiais.

§ 1º - Às Comissões Permanentes, em número de 5 (cinco), formadas por 03 (três) membros efetivos e dois suplentes cada uma e, em razão de matéria de sua competência, cabe:

- I - discutir e votar projeto de Lei que dispensar, na formação do regimento interno, a competência do plenário;
- II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III - convocar o Chefe do Executivo, Secretários Municipais, Diretores equivalentes, demais servidores da Administração Municipal, outras autoridades ou cidadãos envolvidos para prestar informações ou depoimentos sobre assunto previamente determinado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada, bem como a prestação de informação ou depoimento falso;
- IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, encaminhando-as para os organismos competentes de apuração e julgamento;
- V - emitir parecer sobre matéria de sua competência, considerando-se rejeitado o Projeto que receber parecer contrário de todas elas;
- VI - as comissões permanentes receberão as seguintes denominações:
 - a) Justiça e Redação;
 - b) Finanças e Orçamento;
 - c) Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;
 - d) Educação, Cultura, Esporte e Meio Ambiente;
 - e) Saúde e Assistência Social.

§ 2º - As comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidade ou outros atos públicos.

§ 3º - Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 4º - As Comissões Especiais de Inquérito terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, além de outros previstos no



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Regimento Interno desta Casa, Podendo convocar o Chefe do Executivo, Secretários Municipais, Assessores, Diretores equivalentes, demais servidores

da Administração Municipal, outras autoridades ou cidadãos envolvidos para prestar informações ou depoimentos sobre assunto previamente determinado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada, bem como a prestação de informação ou depoimento falso.

Artigo 28 - As Comissões da Câmara serão:

- I - Permanentes (as que subsistem através da Legislatura);
- II - Temporária e Especiais (as que constituídas com finalidades especiais ou de representação, a se extinguirem com o término da Legislatura, ou antes dela quando preenchidos os fins para os quais forem constituídas).

Artigo 29 - A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes de blocos parlamentares, assegurando-se tanto quanto possível à representação proporcional.

Artigo 30 - Não havendo acordo, proceder-se-á escolha dos membros das Comissões Permanentes, por eleição, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, em voto secreto, considerando-se eleitos os vereadores mais votados.

§ 1º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado na Comissão e, se os candidatos se encontrarem em igualdade de condições, será eleito o Vereador mais votado.

§ 2º - Se o empate ocorrer entre 03 (três) ou mais Vereadores, de partidos diferentes, será feita nova eleição, concorrendo somente os Vereadores que estiverem empatados para completar os membros da Comissão.

§ 3º - Se o empate ainda persistir será eleito o Vereador mais votado.

§ 4º - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada comissão, e o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se então, o quociente partidário.

SEÇÃO II
Das comissões Permanentes

Artigo 31 - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes se fará mediante voto nominal.

Parágrafo Único - O mesmo Vereador poderá participar em mais de 02 (duas) Comissões, ocupando cargo de suplente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Artigo 32 - a Comissão das Comissões Permanentes, para o primeiro e segundo biênios, far-se-á em Sessão Extraordinária, a ser

convocada no prazo máximo de até 3 (três) dias, após a eleição da Mesa Diretora.

Artigo 33 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assuntos submetidos à apreciação das mesmas.

§ 1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por de deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º - Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º - Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 5º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar que outra Comissão, fica interrompido o prazo, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 6º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação: neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas, após as respostas do Executivo, desde que o Projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas o menor espaço de tempo possível.

§ 7º - As comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

SEÇÃO III

Da competência das Comissões Permanentes

Artigo 34 - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário projetos de resolução ou de decreto legislativo, atinentes à sua especialidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Artigo 35 - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu

aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatório à audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os projetos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido, e, somente quando rejeitado o parecer prosseguirá o processo de sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) contratos, ajuste, convênio e consórcios;
- c) licença ao Prefeito e Vereadores.

Artigo 36 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I - proposta orçamentária (anual e plurianual);
- II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, e diante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por projeto de decreto legislativo e projeto de resolução, respectivamente;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterarem a despesa ou a receita do Município, acarretarem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - proposições que fixam os vencimentos do funcionalismo, subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais;
- V - as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

§ 1º - Compete, ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento:

- a) fixar, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, sobre a qual incidirá o imposto de renda e proventos de qualquer natureza.
- b) fixar, o subsídio dos Vereadores, sobre a qual incidirá o imposto de renda e proventos de qualquer natureza.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

c) Zelar para que, em nenhuma lei emanada da Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ 2º - Na falta da iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento, para as proposições enumeradas nas letras a e b, do parágrafo anterior, a Mesa apresentará Projeto de Lei, conforme o caso.

§ 3º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre as matérias enumeradas neste artigo, em seus incisos I a V, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão.

Artigo 37- Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando não haja necessidade de autorização legislativa, e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicação, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividade privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara.

Parágrafo Único - À Comissão de Obras, Serviços Públicos e atividades Privadas compete, também fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI).

Artigo 38 - Compete às Comissões de Educação, Cultura, Esporte e Meio Ambiente; emitirem pareceres sobre os processos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, e ao meio ambiente.

Artigo 39 - Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre os processo referentes à higiene, à saúde pública e às obras assistências.

Artigo 40 - A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes de bancadas, observado o disposto neste Regimento.

§ 1º - As Comissões Permanentes são eleitas por um biênio da legislatura.

§ 2º - No Ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Artigo 41 - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimentos e licenças do Presidente terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Parágrafo Único - As substituições dos membros das Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão ocupadas pelos suplentes apenas para completar o biênio do mandato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

SEÇÃO IV

Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes

Artigo 42 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes Vice-Presidentes, e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Artigo 43 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I - convocar reuniões extraordinárias;
- II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - receber a matéria destinada à Comissão e dignar-lhe relator;
- IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

IV - conceder “vista” de proposições aos membros de Comissão a qual não poderá exceder a 03 (três) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;

VII - solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanentes cabe, a qualquer membro, recursos ao Plenário.

§ 3º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído, em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo Vice-Presidente.

Artigo 44 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais votado presidente da comissão, dentre os presentes, se desta reunião não tiver participado a comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Artigo 45- Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão, mensalmente, sob a presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e apresentar providências sobre o melhor, e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO V
Das reuniões

Artigo 46 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente no edifício da Câmara, nos dias e horas previamente fixados quando de sua primeira reunião.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão; prazo esse dispensado se contar, o ato de convocação, com a presença de todos os membros.

§ 2º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.

Artigo 47 - As reuniões, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das Sessões da Câmara.

Artigo 48- As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO VI

Das Audiências das Comissões Permanentes

Artigo 49 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições encaminhá-las às Comissões competentes para exararem pareceres.

§ 1º - Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito, sem solicitação de urgência, serão enviado às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 03 (três) dias da entrada na Secretaria Administrativa, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo a sua própria consideração.

§ 3º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 4º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 5º - O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para apresentação de parecer.

§ 6º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 7º - Quando se trata de projetos de lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, em que tenha sido solicitada urgência, observar-se-á o seguinte:

- a) o prazo para a comissão exarar parecer será de 06 (seis) dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

- b) o Presidente da comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para designar relator, a contar da data do seu recebimento.
- c) o relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;
- d) findo o prazo para a comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Artigo 50 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar e de Finanças e Orçamento em último.

§ 1º - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos o registro nos protocolos competente.

§ 2º - Quando um Vereador entender que uma comissão se manifestou sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

§ 3º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um Relator Especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§ 5º - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, respeitado o disposto neste Regimento.

Artigo 51- É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

- I - Sobre Constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;
- II - Sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;
- III - Sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

SEÇÃO VII
Dos Pareceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Artigo 52 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único - O parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:

- I - exposição da matéria em exame;
- II - conclusões do relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;
- III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Artigo 53 - Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - À simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

§ 3º - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação “com restrições ” ou “pelas conclusões”.

§ 4º - Poderá o membro da Comissão exarar “voto em separado”, fundamentado:

- I - “pelas conclusões”, quando favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;
- II - “aditivo”, quando, favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
- III - “contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 5º - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá “voto vencido”.

§ 6º - O “voto em separado” divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Artigo 54 - O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

SEÇÃO VIII

Das Atas das Reuniões



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Artigo 55 - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que, durante elas, houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

- I - a hora e local da reunião;
- II - os nomes dos membros que comparecerem e dos que não se fizerem presentes, com ou sem justificativas;
- III - referências sucintas aos relatórios lidos e dos debates;
- IV - relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

Parágrafo Único - Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

Artigo 56 - A Secretaria, incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

S E Ç Ã O IX

Das Vagas, Licenças e Impedimentos

Artigo 57 - As vagas das Comissões verificar-se-ão:

- I - com a renúncia;
- II - com a perda do lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão, destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanentes, durante o biênio.

§ 3º - As faltas, às reuniões de Comissão, poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tal como: doença, nojo ou gala no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença, às mesmas, do Vereador.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples, representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa,

§ 5º - O Presidente da Câmara preencherá por nomeação as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Artigo 58 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do suplente, mediante indicação do líder do partido a que pertence o lugar.

§ 1º - Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

§ 2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

SEÇÃO X

Das Comissões Temporárias e Especiais

Artigo 59 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissões Especiais;
- II - Comissões Especiais de Inquérito;
- III - Comissões de Representação;
- IV - Comissões Especiais de Investigação e Processantes.

Artigo 60 - Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projetos de Resolução, de autoria da mesa, ou então, subscritos, por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da sessão subsequente àquela de sua apresentação.

§ 3º - O Projeto de Resolução, propondo a constituição de Comissão Especial, deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros;
- c) prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - O primeiro signatário do Projeto de Resolução que a propôs, obrigatoriamente fará parte da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria enviando-o à publicação. Outrossim, o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 7º - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito. Mesa e Vereadores, quanto a

projetos de lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição com sugestão, a quem de direito.

§ 8º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de Projeto de Resoluções, de iniciativa de todos os seus membros, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 9º - não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Artigo 61 - As Comissões Especiais de Inquérito, constituídas nos termos da lei Orgânica do Município, destinar-se-ão a examinar irregularidade ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

§ 1º - A proposta de constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com assinatura de 1/3 (um terço), dos membros da Câmara.

§ 2º - Recebida a proposta, a Mesa elaborará Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados nos §§ 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, do artigo anterior.

Art. 62 - A proposta de constituição deverá conter:

- a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b) o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 03 (três);
- c) o prazo de seu funcionamento;
- d) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Art. 63 - Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurados, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

Art. 64 - Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Art. 65 - Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único - A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 66 - As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 67 - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas, e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimento tomado de autoridades ou de testemunhas.

Art. 68 - Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão fazer, em conjunto ou isoladamente:

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo Único - É de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Art. 69 - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de Secretário Municipal;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 70 - O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, intervenção do Poder Judiciário.

Art. 71 - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no artigo 342 do Código Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

Art. 72 - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão será extinta, salvo se antes do término do prazo, seu



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Presidente requerer a prorrogação por menor, ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único - Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Art. 73 - A Comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final, que deverá conter:

- I - a exposição dos fatos submetidos à apuração
- II - a exposição e análise das provas colhidas;
- III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiveram competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 74 - Considera-se Relatório Final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão. Se aquele tiver sido rejeitado, considera-se Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 75 - O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo Único - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado.

Art. 76 - Elaborado e assinado o Relatório Final, será promulgado na Secretaria da Câmara Municipal, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 77 - A Secretaria da Câmara Municipal deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento. O Relatório Final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara Municipal dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações neles propostas.

A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito na apuração de responsabilidade de terceiros, terá encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

Artigo 78 - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito no mínimo, pela maioria absoluta do Legislativo, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º - Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

§ 3º - A Comissão de Representação, constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

Artigo 79 - As Comissões de Investigações e Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinentes.

II - destituição dos membros da Mesa.

Artigo 80 - Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

TÍTULO IV

Das Sessões Legislativas

Capítulo I

Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias

Artigo 81 - A legislatura compreenderá 04 (quatro) sessões legislativas, com inicio cada uma a 15 (quinze) de Janeiro e termino em 15 de dezembro de cada ano.

Artigo 82 - Serão considerados como recesso legislativo os períodos de 16 (dezesseis) de dezembro a 14 (quatorze) de Janeiro e de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de julho de cada ano.

Artigo 83 - Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.

Artigo 84 - Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso.

TÍTULO V

Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 85 - As sessões da Câmara serão ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E ESPECIAIS, e serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros e respeitada a hipótese prevista neste Regimento.

Artigo 86 - As sessões ordinárias serão realizadas nas três primeiras quintas-feiras de cada mês, com inicio às 19:30 (dezenove e trinta) horas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Artigo 87 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial e irradiando-se os debates por emissora oficial local, sempre que possível.

§ 1º - Jornal Oficial da Câmara é o que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais do legislativo.

§ 2º - Emissora Oficial é a que vencer a licitação para transmissão das sessões do Legislativo.

Artigo 88 - Excetuadas as Solenes e especiais, as sessões da Câmara terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, com a interrupção de 10 (dez) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação de sessão, quer seja a requerimento de vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será para tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debate, não podendo ser objeto de discussão.

§ 2º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para discussão e votação, serão votados os de prazo determinado.

§ 3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

§ 5º - O intervalo entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia poderá ser suspenso mediante pedido de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

Artigo 89 - As sessões da Câmara, com exceção das Solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Artigo 90 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio que terão lugar reservado para esse fim.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar a palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

S E Ç Ã O I

Das Sessões Ordinárias

Artigo 91 - As Sessões Ordinárias compõem-se de três partes, a saber:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia.
- III - Explicação Pessoal

Artigo 92 - À hora do início dos trabalhos, verificada pelo 1º Secretário, ou seu substituto, a presença dos Vereadores pelo respectivo Livro,

e havendo número legal, a que alude o artigo 25, deste Regimento, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º - A falta de número legal para deliberação do Plenário no expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se no caso as normas referentes àquela parte da sessão.

§ 2º - As matérias, constantes do expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas por falta de “quorum” legal, ficarão para o expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 3º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.

S E Ç Ã O II

Do Expediente

Artigo 93 - O Expediente terá duração improrrogável de até 2 (duas) horas a partir da hora fixada para o início da sessão sendo a primeira hora destinada à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida de matéria oriundas do Executivo ou de outras origens e à apresentação de proposição pelos Vereadores e a segunda hora para o uso da palavra na forma do artigo 94, deste regimento.

Artigo 94 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito
- II - expediente recebido de Diversos
- III - expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

- a) projeto de lei;
- b) projeto de decreto legislativo;
- c) projetos de resolução;
- d) requerimentos;
- e) indicações;
- f) recursos.

§ 2º - Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Artigo 95 - Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente ao uso de tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I - discussão de requerimento, solicitada nos termos deste regimento;

II - discussão de pareceres de Comissão, que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;

III - uso da palavra, pelos Vereadores, segunda a ordem de inscrição em livro próprio, versando tema livre.

§ 1º - O prazo para o orador, da tribuna, na discussão de requerimentos e pareceres, nos termos dos incisos I e II deste artigo e abordando tema livre (inciso III), será, improrrogavelmente, de 05 (cinco) e 10 (dez) minutos, respectivamente.

§ 2º - A inscrição para uso da palavra no expediente, em tempo livre, para aqueles Vereadores que não usarem da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.

§ 3º - É vedada a cessão ou reserva de tempo para o orador que ocupar a tribuna, nesta fase da sessão.

§ 4º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 5º - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho, e sob a fiscalização ao 1º Secretário.

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

S E Ç Ã O III
Ordem do Dia

Artigo 96 - Findo o Expediente, por se ter esgotado o seu prazo, ou, ainda, por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental a que alude o artigo 88, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

§ 2º - Não se verificando o “quorum” regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos ou declarar encerrada a sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

Artigo 97 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões.

§ 1º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres e a relação da Ordem do Dia correspondente, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão. A distribuição será somente da relação da Ordem do Dia, no prazo estabelecido, quando as proposições e pareceres já tiverem sido casos à publicação anteriormente.

§ 2º - O 1º Secretário, ou o seu substituto, procederá à leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

§ 4º - A organização de pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

- a) matéria em regime especial;
- b) vetos e matérias em regime de urgência;
- c) matérias em regime de prioridade;
- d) matérias em Redação Final;
- e) matérias em Discussão Única;
- f) matérias em 2ª Discussão;
- g) matérias em 1ª Discussão;
- h) recursos.

§ 5º - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de Antigüidade.

§ 6º - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alternada por motivo de Urgência Especial, Preferência, Adiamento ou Vistas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do dia, ou no seu transcorrer, e aprovado pelo Plenário.

Artigo 98 - Não mais havendo matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo, em seguida, a palavra para explicação pessoal.

SEÇÃO IV
EXPLICAÇÃO PESSOAL

Artigo 99 - A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou exercício do mandato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

§ 1º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão anotada, cronologicamente, pelo 1º Secretário, que encaminhará ao Presidente, prevalecendo os mesmos critérios do § 2º do artigo 95 deste Regimento.

§ 2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º - Não mais havendo oradores para falar em explicação pessoal o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo antes do prazo regimental de encerramento. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação Pessoal.

SEÇÃO V

Das Sessões Extraordinárias

Artigo 100- A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

- I - pelo Prefeito, quando este a entender necessárias;
- II - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º - Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 3º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, pode a Câmara reunir-se extraordinariamente, em período de recesso legislativo.

§ 4º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 01 (um) dia e nelas não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação.

§ 5º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, quer seja ela de iniciativa do Prefeito como da Mesa.

§ 6º - Sempre que possível convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicada, pôr escrito, apenas aos ausentes.

§ 7º - As sessões extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.

§ 8º - A matéria que estiver sem parecer das Comissões pertinentes, tramitará da seguinte forma:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

- a) O Presidente consultará o Plenário sobre a possibilidade de a matéria ser dispensada do prévio parecer das Comissões;
- b) O Plenário decidindo pela necessidade do parecer das Comissões, o mesmo poderá ser feito de forma verbal, representada cada Comissão pelo seu Presidente ou membro designado.

Artigo 101- Na sessão extraordinária não haverá a parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia.

§ 1º - Aplica-se à sessão extraordinária o disposto no artigo 100 e seus parágrafos, deste Regimento.

§ 2º - Somente serão admitidos requerimentos de congratulações em qualquer fase da sessão extraordinária, quando do Edital de convocação constar como assunto passível de ser tratado.

§ 3º - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos a que se refere ao artigo 92, § 2º, deste Regimento, com a maioria absoluta para discussão e votação de proposições, o Presidente

encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independará de aprovação.

Artigo 102 - Será admitida a apresentação de projetos de lei, resolução ou de decreto legislativo, nas sessões extraordinárias, desde que o assunto de que cuidam tenha sido objeto do edital de convocação.

SEÇÃO VI
Das Sessões Solenes

Artigo 103 - As sessões solenes e especiais serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidade cívicas e oficiais.

§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente e Ordem do Dia, sendo inclusive, dispensadas a leitura da ata e verificação de presença.

§ 2º - Nas sessões solenes e especiais não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de clubes de serviços, sempre a critério da Presidência da Câmara.

CAPÍTULO II
Das Sessões Secretas



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Artigo 104 - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes sua retirada do recinto e suas dependências, assim como os funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio; determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deva continuar a ser tratado secretamente; caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo Secretário, e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador, que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Artigo 105 - A Câmara não poderá deliberar, sobre qualquer proposição em sessão secreta.

CAPÍTULO III Das Atas

Artigo 106 – As atas das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e secretas, serão redigidas em folhas avulsas, rubricadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que ficará a disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte. Ao iniciar-se esta, o Presidente da Câmara colocará a mesma em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será colocada em votação final, independentemente da sua leitura em Plenário, que aprovada será arquivada em pasta própria.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação de requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será cobrada em votação com a retificação; caso contrário o Plenário deliberará a respeito.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

§ 3º - Levantada à impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada em Plenário, a ata será assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Secretário e pelos demais Vereadores.

Artigo 107 - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Artigo 108 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO VI
Do processo Legislativo
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Artigo 109 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - resoluções;
- VI - decretos legislativos.

SEÇÃO I

Da Emenda à Lei Orgânica

Artigo 110 - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, o mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II - do Prefeito Municipal.

§ 1º - A proposta será votada em dois turnos com interstício, mínimo de 10 (dez) dias, e aprovadas por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de Sítio ou de intervenção no Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

SEÇÃO II

Da Iniciativa da Competência e do Objeto das Leis

Artigo 111 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

Artigo 112 - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único - Serão leis complementares, dentre outras previstas na Lei Orgânica:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras;
- III - Código Sanitário;
- IV - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

- V - Código de Postura;
- VI - Lei instituidora do Regime Jurídico Único dos servidores municipais;
- VII - Lei Orgânica instituidora da Guarda Municipal;
- VIII - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
- IX - Zoneamento Urbano e Direitos Suplementares de ocupação de solo;
- X - Concessão dos Servidores Públicos;
- XI - Atribuição do Vice-Prefeito;
- XII - Alienação de bens imóveis;

- XIII - autorização para efetuar empréstimo de instituições particulares;
- XIV - Infração político-administrativa;
- XV - Lei Agrícola;
- XVI - Lei de Criação e Constituição do Conselho Municipal de Entorpecentes.
- XVII - Organização do Magistério Público Municipal;
- XVIII - Organização das entidades da administração indireta;

Artigo 113 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquias ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

IV - matéria orçamentária, a que autoriza abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios e subvenções.

Artigo 114 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

- I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- II - Organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo Único - Nos projetos da competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.

Artigo 115 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de Projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até (30) trinta dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a propositura incluída na Ordem do Dia sobrestando-se às demais proposições, para que ultime a votação.

§ 3º - O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Artigo 116 Aprovado o projeto de lei será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, só podendo ser o veto rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, nominalmente.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo 1º, o silêncio do Prefeito importará sanção.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

§ 4º - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio nominal.

§ 5º - Rejeitado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 3º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas às demais proposições, até a sua votação final.

§ 6º - A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito (48) horas pelo Prefeito, casos dos §§ 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

§ 7º - A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO III
DAS LEIS DELEGADAS

Artigo 117 - A Lei Delegada é a proposição editada pelo Poder Executivo Municipal, depois de aprovada a devida delegação pela Câmara Municipal.

§ 1º - A aprovação da delegação será transformada em Decreto Legislativo que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício;

§ 2º - Não serão objeto de delegação as proposições de competência exclusiva da Câmara e a matéria reservada às leis complementares;

§ 3º - Se o Decreto determinar a apreciação do Projeto pela Câmara Municipal, esta o fará em votação única, vedada a apresentação de emendas.

SEÇÃO IV
DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS

Artigo 118 - Em caso de relevância e urgência, o Prefeito poderá adotar Medidas Provisórias com força de Lei, devendo submetê-los de imediato à Câmara Municipal, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente, para se reunir no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - As Medidas Provisórias perderão a eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

SEÇÃO V



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

DOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS

Artigo. 119 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara Municipal, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação, compete ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- I - concessão de licença ao Prefeito;
- II - autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- III - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município;
- IV - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- V - constituirá Decreto Legislativo, a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito.

§ 2º - A apresentação de projeto de Decreto Legislativo conferindo título de cidadania ou qualquer outra honraria a que se refere o inciso III do parágrafo anterior, observará os seguintes requisitos:

- I - a proposição, devidamente justificada, deverá conter a biografia do homenageado e será entregue à Secretaria da Câmara, em envelope lacrado que especifica o nome do autor do projeto, data de entrega e objeto;
- II - ressalvada hipótese excepcional, apenas serão concedidos, anualmente até 10 (dez) títulos de Cidadão Honorário Colnizense;
- III - cada Vereador poderá apresentar somente 02 (dois) homenageado para título de Cidadão Honorário, durante a legislatura.

§ 3º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de Decretos Legislativos a que se referem os incisos I, II e III do parágrafo primeiro deste artigo.

SEÇÃO VI
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Artigo 120 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Resolução:

- I - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- II - elaboração e reforma do Regimento Interno;
- III - julgamento de recursos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

constituição de Comissões de Assuntos Relevantes e

de Representação;

IV - organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites constitucionais;

V - aprovação ou rejeição das contas da Mesa;

VI - demais atos de economia interna da Câmara;

VII - cassação de mandato de Vereador;

§ 2º - A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto no inciso V do parágrafo anterior.

§ 3º - Os projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à de sua apresentação.

CAPÍTULO II

Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária.

Artigo 121 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Executivo instituído em lei.

§ 1º - O controle da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência e compreenderá: apreciação das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara; o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município; o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária; bem como, o julgamento das contas dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 3º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas ou órgão estadual incumbido dessa missão.

§ 4º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

CAPÍTULO III
Do Plenário

Artigo 122 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e números estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em lei neste Regimento.

§ 3º - O número é o “quorum” determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Artigo 123 - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - aplica-se às matérias sujeitas à discussão e votação no Expediente o disposto no presente artigo.

Artigo 124 - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar; sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

CAPÍTULO IV
Da Secretaria Administrativa

Artigo 125 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão por Regulamento, baixado pelo Presidente.

Parágrafo Único - todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

Artigo 126 - A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais atos de administração dos servidores da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Público Municipais e Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal.

Artigo 127 - Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos por Resolução; a criação ou extinção de seus cargos, bem como as fixações de seus respectivos vencimentos serão por lei, de iniciativa privativa da Mesa.

Artigo 128 - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou, ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Artigo 129 - Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos, com observância das seguintes normas:

I - DA MESA

Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessário;

b) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

c) outros casos como tais definidos em lei ou resolução.

II - DA PRESIDÊNCIA

a) Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- 1 - regulamentação dos serviços administrativos;
- 2 - nomeação de comissões especiais de inquérito e de representação;
- 3 - assuntos de caráter financeiro;
- 4 - designação de substitutos nas comissões;
- 5 - outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria;

b) Portaria, nos seguintes casos:

- 1 - provimento e vacância dos cargos da Secretaria administrativa e demais atos de efeitos individuais;
- 2 - abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
- 3 - outros casos determinados em lei ou resolução.

Parágrafo Único - A numeração de atos da Mesa e da Presidência, bem como das Portarias obedecerá ao período da Legislatura.

Artigo 130 - As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidos por meio de instruções, observado o critério do parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 131 - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe, que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Artigo 132 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

- I - termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa;
- II - declaração de bens;
- III - atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;
- IV - registro de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;
- V - cópia de correspondência oficial;
- VI - protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;
- VII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;
- VIII - licitações e contratos para obras e serviços;
- IX - contrato de servidores;
- X - termo de compromisso e posse de funcionários;
 - XI contratos em geral;
 - XII - contabilidade e finanças;
 - XIII - cadastramento dos bens imóveis.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros, porventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa, poderão ser substituídos por ficha ou outro sistema, convenientemente autenticados.

TÍTULO VI
Do Exercício do Mandato

Artigo 133 - Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Artigo 134 - Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões permanentes;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V - participar de Comissões Temporárias;
- VI - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;
- VII - Elaborar Projetos de Lei na forma da Lei Orgânica;
- VIII - O Vereador só poderá se retirar da sessão quando a mesma for encerrada pelo Presidente.

Artigo 135 - São obrigações e deveres do Vereador:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

- I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município;
- II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;
- IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V - votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- VI - comporta-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;
- VIII - residir no território do Município;
- IX - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e a segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Artigo 136 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário;
- V - proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa;
- VI - proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no art. 7º, item III do Decreto-Lei Federal n.º 201, de 27.02.67

Artigo 137 - À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos Direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO V
Da posse, da Licença e da Substituição.

Artigo 138 - Os Vereadores tomarão posse nos termos deste Regimento:

§ 1º - Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem como os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, devendo aqueles apresentar o respectivo diploma. Em ambos os casos, apresentarão declaração pública de bens e prestarão compromisso regimental.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

§ 2º - Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, da data do recebimento da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 3º - Enquanto a Vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o “quorum” em função dos Vereadores remanescentes.

§ 4º - A recusa do Vereador e do suplente, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após decurso do prazo deste Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 5º - Verificadas as condições de existência da vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

CAPÍTULO VI
Das Vagas

Artigo 139 - As vagas, na Câmara, dar-se-ão:

- I - por extinção de mandato; e
- II - por cassação.

§ 1º - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, nos casos estabelecidos pela legislação federal (Dec. Lei Federal 201/67, art. 8º).

§ 2º - A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e pela forma da legislação federal (Dec. Lei Federal 201/67. art. 7º).

SEÇÃO I
Da Extinção do Mandato

Artigo 140 - A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral (Dec. Lei 201/67. art. 8º, inciso I).

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei (Dec. Lei 201/67, art. 8º, inciso II).

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos, em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara (Dec. Lei 201/67, art. 8º, IV).

§ 1º - Para os efeitos do inciso III, deste artigo consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realiza a sessão por falta de quorum “, executado tão somente aqueles que compareceram e assinarem o respectivo livro de presença.

§ 2º - As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias, para efeito do disposto no artigo 8º, III, do Decreto Lei Federal nº 201/67.

Artigo 141 - A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato pela Presidência, inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação (Dec. Lei Federal n.º 201/67, art. 8º, § 1º).

Parágrafo Único - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura.

Artigo 142 - Para os casos de impedimento, supervenientes à posse, e desde que não esteja fixado em lei, o prazo da desincompatibilização para o exercício do mandato, será de 10 (dez) dias, a contar da notificação escrita e recebida da Presidência da Câmara.

Artigo 143 - A renúncia de Vereador far-se-á por ofício, dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da ata.

S E Ç Ã O II
Da Cassação do Mandato

Artigo 144 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador nos termos do Decreto Lei Federal n.º 201/67.

S E Ç Ã O III
Da Suspensão do Exercício

Artigo 145 - Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:

- I - Por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;
- II - por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Artigo 146 - A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO VII
Dos líderes e Vice-Líderes

Artigo 147 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 10 (dez) dias, contados do início da sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder e Vice-Líder os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º - Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimento e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 4º - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária, nas Comissões.

Artigo 148 - É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra

para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1º - a juízo da Presidência, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar, pessoalmente, a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º - O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a 5 (cinco) minutos.

Artigo 149 - A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa da Presidência da Câmara.

TÍTULO VII
Das Atribuições da Câmara

Artigo 150 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

- I - autorizar isenções e anistias fiscais a remissão de dívidas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

- II - votar o orçamento anual das Diretrizes Orçamentárias e o plano plurianual de créditos suplementares e especiais;
- III - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- IV - autorizar a concessão de serviços públicos;
- V - autorizar a concessão oral de uso dos bens municipais;
- VI - autorizar a concessão administrativa de uso dos bens municipais;
- VII - autorizar a alienação de bens imóveis;
- VIII - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- IX - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara.
- X - criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes e órgãos da administração pública;
- XI - aprovar o Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado;
- XII - autorizar convênios, com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
- XIII - delimitar o perímetro urbano;
- XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XV - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.

Artigo 151 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:

- I - eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma da Lei Orgânica e deste Regimento Interno;
- II - elaborar o Regimento Interno;

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV - propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, por necessidade de serviços.

VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observados:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

b) decorridos o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;

c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos vereadores, ressalvada a competência do Poder Judiciário;

IX - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do município;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

- X - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas a Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após abertura da sessão legislativa;
- XI - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais;
- XII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
- XIII - convocar o Prefeito e o Secretário do Município ou Diretor equivalente para prestar esclarecimento, apazando dia e hora para o comparecimento;
- XIV - deliberar sobre adiamento e a suspensão de suas reuniões;
- XV - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- XV I - solicitar a intervenção do Estado no Município;
- XVII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei Federal;
- XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta;
- XIX - fixar, de uma para outra legislatura, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, secretários e dos Vereadores, sobre a qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza.

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

Artigo 152 - Cada Legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos.

Artigo 153 - A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 154 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Artigo 155 - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das Votações.

SEÇÃO I
Das Proposições e sua Tramitação



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Artigo 156 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) projetos de lei;
- b) projetos de Decreto Legislativo;
- c) projetos de Resolução;
- d) indicações;
- e) requerimentos;
- f) substitutivos;
- g) emendas ou subemendas;
- h) pareceres; e
- i) vetos.

§ 2º As proposições, sempre em duas vias, deverão se redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter EMENTA de seu assunto.

Artigo 157 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- IV - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênio, não os transcreva por extenso;
- V - que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
- VI - que seja apresentada por Vereador ausente à sessão;
- VII - que tenha sido rejeitada ou não sancionada.

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente, caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Artigo 158 - Considerar-se-á autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º São de simples apoio as assinaturas que se seguem à primeira.

§ 2º Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem “quorum” para apresentação, não poderão ser retirados após o seu envio à mesa, para o respectivo encaminhamento. Em ocorrendo tal hipótese sempre antes da leitura de encaminhamento em Plenário, a proposição ficará prejudicada e, conseqüentemente, arquivada, se a retirada da assinatura ocasionar número aquém da exigência regimental. Em qualquer caso, caberá à Presidência a divulgação da ocorrência.

Artigo 159 - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme Regulamento baixado pela Presidência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Artigo 160 - Quando, por extravio ou retenção, indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencida os prazos regimentais, a Presidência, através das segundas vias retiradas na Secretaria, determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 161 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação, as primeiras preferindo às demais:

- I - URGÊNCIA ESPECIAL;
- II - ESPECIAL;
- III - URGÊNCIA;
- IV - PRIORIDADE; e
- v - ORDINÁRIA.

Artigo 162 - A URGÊNCIA ESPECIAL é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado. Para a concessão deste regime tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

- I - concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário;
- II - Na ausência ou impedimento de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará, por indicação dos Líderes Correspondentes, os substitutos;
- III - Na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustentação da Urgência

Especial, apresentando justificativa e, se o Plenário rejeitar, o Presidente designará Relator Especial. Se, ao contrário, o Plenário acolher a sugestão da Presidência, a proposição passará a tramitar em regime de urgência;

IV - a concessão de Urgência Especial, dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação de Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- c) por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Vereadores presentes.

V - somente será considerada sob regime de Urgência Especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação;

VI - o requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

VII - não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

VIII - aprovado o requerimento de Urgência Especial, entrará, imediatamente, a matéria respectiva em discussão, salvo exceção prevista no parágrafo anterior;

IX - o requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, que falará a final, falando após um Vereador de cada bancada, que terá o prazo improrrogável de 03 (três) minutos.

Art. 163 - Em REGIME ESPECIAL tramitarão as proposições que versem sobre:

I - licença do Prefeito, Vice -Prefeito e Vereadores;

II - constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de Inquérito;

III - contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

IV - vetos, parciais e totais;

V - destituição de competentes da Mesa; e

VI - projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissões.

Art. 164 - Tramitarão em REGIME DE URGÊNCIA as proposições sobre:

I - matéria emanada do Executivo, quando solicitado na forma da Lei;

II - matéria apresentada por 1/3 (um terço) de Vereadores, quando assim solicitado, na forma da lei;

III - matéria que, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, tenha a mesma sofrida sustação, nos termos do artigo 158, III, deste Regimento.

Art. 165 - Tramitarão em REGIME DE PRIORIDADE as proposições sobre:

I - orçamento Anual e Orçamento Plurianual de Investimentos;

II - matéria emanada do Executivo, quando solicitado terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Artigo 166 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos 158, 159, 160 e 161, deste Regimento.

Artigo 167 - As proposições idênticas, ou versando matérias correlatas, serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Parágrafo Único - A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento de Comissão ou autor de qualquer das proposições consideradas.

S E Ç Ã O II
Das Indicações

Artigo 168 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Artigo 169 - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Expediente.

S E Ç Ã O III
Dos Requerimentos

Artigo 170 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos a deliberação do Plenário; e
- b) sujeitos apenas a despacho do Presidente

Artigo 171 - Serão de alçada do Presidente da Câmara e verbais os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

V - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - Verificação de presença ou de votação;

VII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VIII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes

na Câmara, relacionados com proposição em discussão do Plenário;

IX - preenchimento de lugar em Comissão;

X - declaração de voto.

Artigo 172 - Serão de alçada do Presidente da Câmara e escrito, os requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membros de Mesa;

II - audiência de Comissões, quando o pedido for apresentado por outra;

III - designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;

IV - juntada ou desentranhamento de documentos;

V - informações, em caráter oficial, sobre atos da mesa, da Presidência, ou da Câmara;

VI - votos de pesar por falecimento;

VII - constituição de Comissão de Representação;

VIII - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

IX - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio.

Parágrafo Único - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devem receber a sua simples anuência.

Artigo 173 - Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação da sessão;

II - destaque da matéria para votação;

III - votação por determinado processo;

IV - encerramento de discussão.

Artigo 174 - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor e congratulações e manifestações de protesto;

II - audiência de Comissão para assuntos em pauta;

III - inserção de documento em ata;

IV - retirada de proposições já submetida à discussão pelo Plenário;

V - informações solicitadas a entidades públicas ou particulares.

§ 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Vereador manifestando-a qualquer Vereador, serão os requerimentos encaminhados ao Expediente da sessão seguinte. A manifestação será privativa do Vereador interessado e o requerimento precederá, na sessão seguinte, outros requerimentos.

§ 2º - Os requerimentos que solicitem regime de Urgência Especial, Preferência, Adiamento e Vista de processos, constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da sessão. Igual critério será adotado para os processos aos quais, não obstante estarem fora da pauta dos trabalhos, seja requerido regime de Urgência Especial.

§ 3º - Os requerimentos de adiamento ou de vista de processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 4º - O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais, somente será aprovado, sem discussão, pela maioria dos Vereadores presentes.

§ 5º - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes de representações partidárias.

§ 6º - Excetua-se do disposto no parágrafo anterior, os requerimentos de congratulações, louvor e pesar, que poderão ser apresentados, também, no transcorrer da Ordem do Dia.

Artigo 175 - Os requerimentos, petições, ou projetos de Lei de populares, serão lidos no Expediente e se for o caso, encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos, se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Artigo 176 - As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

Parágrafo Único - Os pareceres das Comissões serão votados no Expediente da sessão, cuja pauta for incluído o processo. Poderá o Vereador requerer a discussão dos mesmos, passando a matéria para o Expediente da sessão seguinte.

S E Ç Ã O IV
Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Artigo 177 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Artigo 178 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

Parágrafo Único - As emendas podem ser SUPRESSIVAS, AGLUTINATIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITIVAS, MODIFICATIVAS E DE REDAÇÃO..

I - Emenda supressiva é a que manda erradicar em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

II - Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, a ser incluída no texto;

III - Emenda substitutiva é a proposição que deve ser colocada no lugar do texto;

IV - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

V - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância;

VI - Denomina-se emenda de redação a que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Artigo 179 - A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se Subemenda.

Artigo 180 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

Artigo 181 - Ressalvada a hipótese de estar a proposição em regime de Urgência Especial ou quando assinada pela maioria absoluta da Câmara, não serão recebidos, pela Mesa, substitutivo, emendas ou subemendas, quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário, os quais deverão ser



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

apresentados até 48 (quarenta e oito) horas, antes do início da sessão, para fins de publicação.

§ 1º - Apresentado o substitutivo por comissão competente ou pelo autor, será discutido, preferencialmente, em lugar do projeto original. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 2º - Quando aceitas, discutidas e aprovadas, as emendas e subemendas serão encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação para ser de novo redigido o projeto, na forma do aprovado, com nova redação ou Redação Final, conforme a aprovação das emendas ou subemendas tenha ocorrido em 1ª e 2ª discussão, ou ainda em discussão única, respectivamente.

§ 4º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 5º - O Prefeito não poderá propor alteração aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das Comissões.

SEÇÃO V
Dos Recursos

Artigo 182 - Os recursos, contra atos do Presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária, a realizar-se após a sua publicação.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário, e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destinação.

§ 5º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

SEÇÃO VI
Da retirada de Proposição

Artigo 183 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

Artigo 184 - No início de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições, apresentada na Legislatura anterior, não submetidas à apreciação do Plenário.

S E Ç Ã O VII

Da prejudicabilidade

Artigo 185 - Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvada a exceção prevista na Lei Orgânica;

II - a discussão ou a votação de proposições anexas, quando a aprovada ou a rejeitada for idêntica;

III - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou a subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

V - o requerimento com a mesma finalidade, já aprovada.

C A P Í T U L O II

Disposições Preliminares

Artigo 186 - Discussão é a fase dos trabalhos, destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Terão discussão única todos os projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

§ 2º - Serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre eles, as proposições relativas à criação de cargos na Secretaria da Câmara.

§ 3º - Terão discussão única os projetos de Lei que:

a) - sejam de iniciativa do Prefeito e estejam, por solicitação expressa, em regime de Urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município, ressalvados os projetos que disponham sobre criação e fixação de vencimentos de cargo de Executivo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

b) - sejam de iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, também regime de Urgência, nos termos da Lei Orgânica;

c) - sejam colocados em regime da Urgência Especial;

d) - disponham sobre:

1. concessão de auxílios e subvenções;
2. convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
3. alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
4. concessão de Utilidades Pública a entidades particulares.

§ 4º - Estarão sujeitas, ainda, à discussão única, as seguintes proposições;

a) - requerimentos, sujeitos a debates pelo Plenário, nos termos deste Regimento Interno;

b) - indicações, quando sujeitas a debates;

c) - pareceres emitidos a circulares de Câmara Municipais e outras entidades;

d) - vetos - total e parcial.

§ 5º - Estarão sujeitos a duas discussões todos os projetos de Lei que não estejam relacionados nas hipóteses anteriores.

§ 6º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 187 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais.

I - exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando, solicitar autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência;

Artigo 188 - O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da ata

II - no Expediente, quando inscrito na forma regimental;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

- V - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI - para encaminhar a votação, de matérias já discutidas;
- VII - para justificar o seu voto, em matéria já decidida pelo Plenário;
- VIII - para explicação pessoal, nos termos regimentais;
- IX - para apresentar requerimento, na forma regimental.

§ 1º -) Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

- a) - usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- b) - desviar-se da matéria em debate;
- c) - falar sobre matéria vencida;
- d) - usar de linguagem imprópria;
- e) - ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) - deixar de atender às advertências do Presidente.

§ 2º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- a) - para leitura de requerimento de Urgência Especial;
- b) - para comunicação importante à Câmara;
- c) - para recepção de visitantes;
- d) - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- e) - para atender a pedido de palavra “pela ordem”, para propor questão de ordem regimental.

§ 3º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- a) - ao autor;
- b) - ao relator;
- c) - ao autor de substitutivo, emenda ou subemenda.

§ 4º - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

Artigo 189 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 1 (um) minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

§ 4º - O aparteamento⁴ deve permanecer em pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 5º - Quando o orador negar o direito de apartear, ao aparteante, não será permitido dirigir-se diretamente, aos Vereadores presentes.

SEÇÃO II
Dos Prazos

Artigo 190 - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

I - 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - 10 (dez) minutos para falar da tribuna, durante o Expediente, em tema livre, com apartes;

III - na discussão de:

a) - Veto: 15 (quinze) minutos, com apartes;

b) Parecer de redação final ou de reabertura de discussão, 10 (dez) minutos, com apartes;

c) - Projetos: 20 (vinte) minutos, com apartes;

d) - Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: 10 (dez) minutos, com apartes;

e) - Parecer do Tribunal de Contas sobre as Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, 20 (vinte) minutos, com apartes;

f) - Processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o relator, o denunciado ou denunciados, cada e com apartes;

g) - Processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 120 (cento e vinte) minutos para o denunciado ou para o seu procurador, com apartes;

h) - Requerimento: 5 (cinco) minutos, com apartes;

i) - para discussão de emenda: 10 (dez) minutos com apartes;

j) - Orçamento Municipal (anual e plurianual): 20 (vinte) minutos, quer seja em primeira como em segunda discussão, com apartes.

IV - em Explicação Pessoal: 05 (cinco) minutos, sem apartes;

V - Para encaminhamento de votação: 3 (três) minutos, sem apartes;

VI - Para justificativa de voto: 3 (três) minutos, sem apartes;

VII - pela ordem: 3 (três) minutos, sem apartes;

VIII - para apartear: 1 (um) minuto.

IX - 03 (três) minutos, em qualquer momento da sessão para o vereador que for citado nominalmente e atingido em sua honra).

SEÇÃO III
Do Adiamento da Discussão



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Artigo 191- o adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, contado em dias, não podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

S E Ç Ã O IV
DA DISPENSÁ DA DISCUSSÃO

Artigo 192 - As proposições, com todos os pareceres favoráveis, poderão ter a discussão dispensada por deliberação unânime do Plenário, mediante requerimento do Líder.

Parágrafo Único - A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudicada a apresentação de emendas.

S E Ç Ã O V
Da Vista

Artigo 193 - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação.

Parágrafo Único - o prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias consecutivos.

S E Ç Ã O VI
Do Encerramento

Artigo 194 - O Encerramento da discussão dar-se-á:

- I - por inexistência de orador inscrito;
- II - pelo decurso dos prazos regimentais;
- III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário;

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do item III do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos 06 (seis) Vereadores.

§ 2º - o requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

§ 3º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais de três Vereadores.

CAPÍTULO III
Disposições Preliminares

Artigo 195 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Artigo 196 - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

Artigo 197 - O voto será público nas deliberações da Câmara, salvo as exceções previstas.

Artigo 198 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I - por maioria absoluta de votos;
- II - por maioria simples de votos;
- III - por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara;
- IV - por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes,

§ 1º - A maioria absoluta diz respeito à totalidade dos membros da Câmara e a maioria simples aos Vereadores presentes à sessão.

§ 2º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

§ 3º Nenhum projeto poderá ser votado, sem que haja em Plenário o número de Vereadores exigido para esta votação.

§ 4º O Presidente será contado para efeito de "quorum", apenas para prosseguimento dos trabalhos, ressalvados os casos em que seu voto seja obrigatório

§ 5º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) - Código Tributário do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

b) - Código de Obras ou de Edificações;

c) - Estatuto dos Servidores Municipais;

d) - Regimento Interno da Câmara ; e

e) - Criação de cargos e aumento de vencimento de servidores municipais, quer seja do Legislativo ou do Executivo.

§ 6º - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

a) As leis concernentes a:

1 - aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

2 - concessão de serviços públicos;

3 - concessão de direito real de uso;

4 - alienação de bens imóveis;

5 - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

6 - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; e

7 - obtenção empréstimos de particular;

b) Realização de sessão secreta;

c) Rejeição de veto;

d) Rejeição de parecer prévio do Tribunal de contas;

e) Concessão de títulos de cidadania honorária ou qualquer honraria ou homenagem a pessoas;

f) Aprovação da representação, solicitando a alteração de nome do município.

§ 7º - Dependerá, ainda do mesmo “quorum” estabelecido no parágrafo anterior, a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito,

Vice-Prefeito ou Vereador, julgado nos termos do Decreto Lei Federal n.º 201 de 27.02.1967, bem como o caso previsto, neste Regimento.

§ 8º - Dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terço) dos Vereadores presentes:

a) a rejeição da solicitação de licença do cargo de Vereador;

b) a rejeição da solicitação de licença dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 9º - A votação das proposições, cuja aprovação exija “quorum” especial, será renovada tantas vezes quantas forem necessárias, no caso de se atingir apenas maioria simples.

SEÇÃO I

Do Encaminhamento da Votação

Artigo 199 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida, e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por 3 (três) minutos,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivo, emendas e subemendas haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO II
Dos processos de Votação

Artigo 200 - São dois os processos de votação:

- I - simbólico; e
- II - nominal.

§ 1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º - Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação do resultado.

§ 3º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§ 4º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

- a) destituição da Mesa;
- b) votação do parecer do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- c) eleição da Mesa Diretora.
- d) votação de proposições que objetivem;
 - 1 - outorga de concessão de serviço público;
 - 2 - outorga de direito real de concessão de uso;
 - 3 - alienação de bens imóveis;
 - 4 - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
 - 5 - aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;
 - 6 - contrair empréstimo particular;
 - 7 - aprovação ou alteração do Regimento Interno da Câmara;
 - 8 - aprovação ou alteração do Código e Estatutos;
 - 9 - criação de cargos no quadro do funcionalismo municipal, inclusive da Câmara;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

- 10 - concessão de título honorífico ou qualquer honraria ou homenagem;
- 11 - votação de requerimento de convocação do Prefeito ou de Secretário Municipal;
- 12 - votação de requerimento de Urgência Especial, exceto se tiver assinatura de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- 13 - vetos do Executivo, total ou parcial.

§ 5º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, e facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 6º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental;

§ 7º - As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

Art. 201 - Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário devendo, necessariamente, ser solicitado por Vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. 202 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito aprovada pelo Plenário.

§ 1º - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

§ 2º - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo, parágrafo, será admissível requerimento de preferências para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

SEÇÃO III
Da Verificação

Artigo 203 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto o resultado da votação simbólica, proclama pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que tenha amparo regimental.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

S E Ç Ã O IV
Da Justificativa de Voto

Artigo 204 - Justificativa de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente à matéria votada.

Artigo 205 - A Justificativa de voto a qualquer matéria far-se-á uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

§ 1º - Em justificativa de voto, cada Vereador dispõe de 3 (três) minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Quando a justificativa de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

S E Ç Ã O V
Da redação Final

Artigo 206 - Ultimada a fase da segunda votação única, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final na conformidade do pedido, e apresentar, se necessário, emendas de redação.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo os projetos:

- a) da Lei Orçamentária Anual;
- b) da Lei Orçamentária Plurianual de Investimentos;
- c) de Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;
- d) de Resolução, quando de iniciativa da Mesa ou modificando Regimento Interno.

§ 2º - os projetos, citados nas letras “a” e “b” do parágrafo anterior, serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração de Redação Final.

§ 3º - Os projetos mencionados nas letras “c” e “d”, do § 1º, serão enviados à Mesa, para a elaboração da Redação Final.

Artigo 207 - A Redação Final será discutida e votada depois de publicada, podendo o Plenário dispensar essa publicação, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

§ 2º - Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à comissão ou à Mesa, para nova Redação Final, conforme o caso.

§ 3º - Se rejeitada a Redação Final, retornará ela à Comissão de Justiça e Redação para que elabore nova redação, a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada, se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara.

Artigo 208 - Quando, após a aprovação da Redação Final a até a expedição do autógrafo, verificar-se inexactidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas e que, porventura, até a elaboração do autógrafo, apresentam inexactidão no texto, incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

TÍTULO VIII
Dos Códigos

Artigo 209 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 210 - Os projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais 30 (trinta)dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da Ordem do dia.

Artigo 211 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por mais 15(quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação das mesmas ao texto do projeto original.

Artigo 212 - Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

C A P Í T U L O I
Do Orçamento

Artigo 213 - Até a entrada em vigor, da lei complementar federal, o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do mandato em curso do Prefeito, e o projeto de lei orçamentária anual, serão encaminhados à Câmara até quatro meses antes do encerramento da sessão legislativa.

§ 1º - Se não receber a proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente. (Lei n.º 4.320/64, artigo 32).

§ 2º - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a distribuição em avulso aos Líderes dos Partidos, os quais, no prazo de 10(dez) dias, poderão oferecer emendas.

§ 3º - Em seguida irá à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

§ 4º - Expirado esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte, como item único.

§ 5º - Aprovado o projeto com emenda, será enviado à Comissão de Finanças e Orçamento, para redigi-lo com a que tiver vencido dentro do prazo máximo de 3 (três) dias. Se não houver emenda aprovada ficará dispensada a redação final, expedindo a Mesa o autógrafa na conformidade do projeto.

§ 6º - A redação final proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 7º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados nesse artigo, a proposição passará à fase imediata de tramitação independentemente de parecer, inclusive do Relator Especial.

§ 8º - A Comissão de Finanças e Orçamento poderá oferecer emendas, em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico ou retificado, ou que visem restabelecer o equilíbrio financeiro.

Artigo 214 - A Mesa relacionará as emendas sobre as quais deve incidir o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento, excluindo aquelas de que decorra:

- I - aumento de despesas global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo;
- II - alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando aprovada neste ponto, a inexatidão da proposta (Lei n.º 4.320/64, art. 33).



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

- III - supressão de cargo ou função, ou lhes modifiquem a nomenclatura;
- IV - sejam constituídas de várias partes, que deva ser redigidas como emendas distintas;
- V - não indiquem o órgão de governo ou de administração a que pretendem referir-se;
- VI - transposição de dotação de um para outro órgão de governo.

§ 1º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. Em havendo emendas, será incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer e emendas.

§ 2º - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão de emenda aprovada ou rejeitada.

Artigo 215 - As sessões, nas quais se discute o Orçamento, terão Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a esta matéria, e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º - Tanto em primeira como em segunda discussão o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 30 (trinta) de novembro.

Artigo 216 Na segunda discussão serão votadas, após o encerramento da mesma, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Artigo 217 - Na primeira e segunda discussão poderá cada Vereador falar, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, sobre o projeto e as emendas apresentadas.

Artigo 218 - Terão preferência, na discussão, o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores de emendas.

Artigo 219 - Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo.

Artigo 220 - O orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá, no mínimo, período de 03 (três) anos consecutivos terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

Artigo 221 - Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Plurianual de Investimentos assim como o acréscimo de exercícios para substituir os já vencidos. (Ato complementar n.º 43/69).

Artigo 222 - Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste Capítulo para o Orçamento Programa, excetuando-se tão somente, o prazo para aprovação da matéria.

Artigo 223 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificação do projeto de lei Orçamentária (anual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta).

CAPÍTULO II

Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

Artigo 224 - O controle externo da fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas competente.

Artigo 225 - A Mesa da Câmara enviará contas anuais ao Executivo, até o dia 1º de março do exercício seguinte, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas competente.

Artigo 226 - O Presidente da Câmara apresentará, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior e providenciará a sua publicação com edital.

Artigo 227 - O Prefeito encaminhará, até o dia 20 (vinte) de cada mês, à Câmara, o balancete relativo à receita e despesa do mês anterior.

Artigo 228 - O movimento de caixa da câmara, do dia anterior, será publicado, diariamente, por edital afixado no edifício da Câmara Municipal.

Artigo 229 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas competente, os respectivos pareceres prévios, a Mesa, independentemente da

leitura dos mesmos em Plenário, mandá-lo-á publicar, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1º Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas por Decreto Legislativo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

§ 2º - Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial, que terá o prazo de 03 (três) dias improrrogável, para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos Projetos de Decreto Legislativo, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido Tribunal.

§ 3º - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou ainda, na ausência dos membros, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia de sessão imediata, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores.

§ 4º - As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Artigo 230 - A Câmara tem o prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas competente, para tomar e julgar as contas do Prefeito, observados os seguintes preceitos:

- I - o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara;
- II - decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas competente.

§ 1º - Rejeitadas as contas, por votação ou por omissão serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

§ 2º - Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito, serão publicados os respectivos atos legislativos e remetidos aos Tribunais de Contas da União e do Estado.

Artigo 231 - A Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir o seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara, conforme o caso, podendo também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para aclarar partes obscuras.

Artigo 232 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Artigo 233 - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

CAPÍTULO III

Da Interpretação e dos Precedentes

Artigo 234 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas do Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

Artigo 235 - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO IV

Da Ordem

Artigo 236 - Questão de ordem e dúvida, levantada em Plenário, quando à interpretação de Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º - cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

§ 4º - Cabe ao Vereador recursos da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

Art. 237 - em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO V

Da Reforma do Regimento



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Artigo 238 - Qualquer projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de 10(dez) dias, para exarar parecer.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

TÍTULO IX

DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 239 - Antes do término da última Sessão Legislativa, e quarenta e cinco dias antes da entrega do cargo, o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal elaborará relatório completo a ser entregue ao seu sucessor.

Parágrafo único - O relatório a que se refere este artigo deverá conter, entre outros dados:

I - Fluxo de Caixa previsto para os seis meses subsequente, com previsão detalhada de receitas e despesas;

II - Estudo dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

III - Projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal que tenham especial relevância para a Administração Municipal;

IV - Projetos de lei enviados ao Prefeito para sanção ou veto e seus respectivos prazos;

V - Quadro contendo o quantitativo de pessoal por unidade administrativa da estrutura básica dos órgãos da Câmara, com a respectiva relação dos cargos em comissão.

TÍTULO X

Da Promulgação das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções.

Artigo 240 - Aprovado um projeto de Lei, na forma regimental, será ele, no prazo de 10(dez) dias, úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

§ 1º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de destinação, recusar-se a assinar o autógrafa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

§ 2º - Os autógrafos de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 241 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

§ 1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo neste último caso abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de 15(quinze) dias para a manifestação.

§ 4º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

§ 5º - O Presidente convocará, de ofício, sessão extraordinária para discutir o veto, se o período determinado, não se realizar sessão ordinária, cuidando para que o mesmo seja apreciado na Secretária Administrativa.

Artigo 242 - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação: a discussão se fará englobada e a votação poderá ser feita por partes, caso seja o veto parcial e se requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo de 15 (quinze) minutos para discutir o veto.

§ 2º - Para a rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio nominal.

§ 3º - Esgotado sem alteração, o prazo de 30 (trinta) dias, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas às demais proposições, até a sua votação final.

Artigo 243 - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Artigo 244 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções desde que aprovadas os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis - (Sanção tácita):

“O Presidente da Câmara Municipal de Colniza: FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI”:

LEIS - (Veto total rejeitado):

(FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI):

LEIS - (Veto parcial rejeitado):

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI N.º..... DE..... DE....., DE....., DE.....”.

II - Resoluções e Decretos Legislativos:

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (OU A SEGUINTE RESOLUÇÃO): “

Artigo 245 - Para promulgação de leis, com sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

TÍTULO XI

Das Licenças

Artigo 246 - A licença do cargo do Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

§ 1º - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos;

I - para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

a) por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) a serviço ou em missão de representação do Município;

II - para afastar-se do cargo, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

a) por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) para tratar de interesses particulares.

§ 2º - O decreto Legislativo, que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito a percepção da remuneração quando:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada;

II - a serviços ou em missão de representação do Município.

Artigo 247 - Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes é que poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

TÍTULO XII

Das Informações

Artigo 248 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

§ 1º As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

§ 2º Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15(quinze)dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

§ 3º Pode o Prefeito solicitar à aprovação do plenário.

§ 4º Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

TÍTULO XIII



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Das infrações Político-Administrativas

Artigo 249 - São infrações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato as previstas nos incisos I e X do artigo 4º, do Decreto Lei Federal n.º 201, de 27/02/1.967.

Parágrafo Único - O processo seguirá a tramitação indicada no artigo 5º do Decreto Lei Federal n.º 201/67.

Artigo 250 - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados nos itens I e XV do artigo 1º do Decreto Lei Federal n.º 201/67, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, pode a Câmara, mediante requerimento de Vereador, aprovado por 2/3 (dois) de seus membros, solicitar a abertura de inquérito policial ou a instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação, independentemente da atribuição que é conferida ao Presidente da Câmara por força do Decreto-Lei n.º 201/67, art. 2º, § 1º.

TÍTULO XIV

Da Polícia Interna

Artigo 251 - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos das corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Artigo 252 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - apresente-se decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - respeite aos Vereadores;
- VI - atenda às determinações da Presidência;
- VII - não interpele aos Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Presidência, a retirarem-se, imediatamente, do recinto, sem prejuízo de outras medidas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente; se não houver flagrante, o presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial, para a instauração do inquérito.

Artigo 253 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo Único - Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 2 (dois), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialista.

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 254 - Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário, por uma Comissão de Vereadores, designada pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar a convite da Presidência, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos, cada um.

Artigo 255 - Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício, as bandeiras, Brasileira, do Estado e do Município.

Artigo 256 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Quando não se mencionar, expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

TÍTULO XV

Disposições Transitórias

Artigo 257 - Ficam revogadas todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Artigo 258 - Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições regimentais, anteriores, terão tramitação normal.

Artigo 259 - Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente surjam, quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Artigo 260 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 261 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de Dezembro de 2008.

João Batista Pereira
Presidente

Mauro Mendes Nunes
Presidente Licenciado

Elpido da Silva Meira
1º Secretário

Darci José Mallmann
2º Secretário